



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.141/12

CONTRATO N. 2013/185.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE COPA EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E NA ÁREA DE COPA, COZINHA E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA RESIDÊNCIA OFICIAL, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) ~~Dois~~ dia(s) do mês de ~~DEZEMBRO~~ de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA., no SCIA, Quadra 13, Conjunto 03, Lote 02, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.087.163/0001-53, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor FLÁVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Terceiro Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 109/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) acréscimo aproximado de 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) do valor mensal atualizado do Contrato, representando um aumento de R\$ 8.850,48 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) ao valor original mensal contratado em razão da inclusão de 01 (um) posto de trabalho de garçom e 02 (dois) postos de trabalho de copeira.

- b) reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 4,7% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), passando para R\$23,15 (vinte e três reais e quinze centavos) com efeitos financeiros a partir de outubro de 2013, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11.

O acréscimo encontra amparo na alínea "b", inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea "b", inciso I e parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/185.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e remunerações:

CATEGORIAS	QUANT. MÍN.	SALÁRIO INDIVIDUAL (R\$)	ADICIONAL A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)
ITEM 1 DO OBJETO				
Encarregado geral	1	4.624,90	-----	4.624,90
Encarregada de setor	2	2.545,25	-----	2.545,25
Encarregado de setor	2	2.545,25	-----	2.545,25
Copeira	214	998,08	-----	998,08
Garçom	41	1.262,72	279,51	1.542,23
Garçom do Gabinete da Presidência	3	1.262,72	732,63	1.995,35
Auxiliar encarregado	1	1.497,07	-----	1.497,07
Arrumadeira	2	912,02	866,48	1.778,50
Auxiliar de cozinha	2	912,02	866,48	1.778,50
Cozinheiro	3	1.550,35	1.097,07	2.647,42
Chefe de cozinha	1	2.280,00	1.316,48	3.596,48
Garçom da Residência Oficial do Presidente	4	1.262,72	1.338,25	2.600,97
ITEM 2 DO OBJETO				
Auxiliar de serviços gerais	2	912,02	684,81	1.596,83

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de junho de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês, cujo valor está fixado em R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos), por dia, observado o seguinte:

a) 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês, para os garçons envolvidos na execução dos serviços da Residência Oficial que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

b) 26 (vinte e seis) dias por mês, para as seguintes categorias envolvidas na prestação dos serviços na Residência Oficial do Presidente: auxiliar de serviços gerais, arrumadeira, auxiliar de cozinha, cozinheiro e chefe de cozinha;

c) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias envolvidas na prestação dos serviços nos prédios administrativos da CONTRATANTE, incluindo o garçom do Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, nas cores e nos modelos definidos pelo Órgão Responsável, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho,

observadas as especificações e quantidades constantes no Título 5 do Anexo 2 ao EDITAL.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 10.412.999,60 (dez milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

1) Período de 22/8/13 a 30/9/13

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 327.821,46
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 360,93
3. Encargos Sociais (58,28%)	R\$ 191.264,70
4. Subtotal Montante "A" (1+3)	R\$ 519.447,09

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 188.729,15
- Auxílio-Alimentação	R\$ 133.472,08
- Auxílio-Transporte	R\$ 33.520,92
- Uniformes	R\$ 20.587,13
- Auxílio Funeral	R\$ 49,02
- Assistência Médica e Odontológica ..	R\$ 1.100,00

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4+5) ..R\$708.176,24

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,6253%).....R\$ 103.573,00

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)R\$ 811.749,24

8. Despesas com 13º salárioR\$ 42.909,61

PREÇO GLOBALR\$ 1.098.183,62
[preço básico mensal x 1,3 meses + despesas com 13º salário]

2) Período de 1/10/13 a 1/12/13

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 327.821,46
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 360,93
3. Encargos Sociais (58,28%)	R\$ 191.264,70



4. Subtotal Montante "A" (1+3).....R\$ 519.447,09

MONTANTE "B"

5. Grupo 1 do Montante "B".....R\$ 194.944,17

- Auxílio-Alimentação.....R\$ 139.687,10

- Auxílio-Transporte.....R\$ 33.520,92

- UniformesR\$ 20.587,13

- Auxílio FuneralR\$ 49,02

- Assistência Médica e Odontológica .. R\$ 1.100,00

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5) ..R\$714.391,26

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,6253%).....R\$ 104.481,86

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7).....R\$ 818.873,12

8. Despesas com 13º salárioR\$ 85.819,22

PREÇO GLOBALR\$ 1.750.861,23
[preço básico mensal x 2,033 meses + despesas com 13º salário]

3) Período de 2/12/13 a 21/8/14

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obraR\$ 331.359,85

2. Adicionais previstos em leiR\$ 360,93

3. Encargos Sociais (58,28%).....R\$ 193.326,87

4. Subtotal Montante "A" (1+3).....R\$ 525.047,65

MONTANTE "B"

5. Grupo 1 do Montante "B".....R\$ 197.064,83

- Auxílio-Alimentação.....R\$ 141.215,00

- Auxílio-Transporte.....R\$ 33.887,71

- UniformesR\$ 20.800,58

- Auxílio FuneralR\$ 49,54

- Assistência Médica e Odontológica .. R\$ 1.112,00

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5) ..R\$722.112,48

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,6253%).....R\$ 105.611,12

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7).....R\$ 827.723,60



8. Despesas com 13º salárioR\$ 390.350,22

PREÇO GLOBALR\$ 7.563.954,75
[preço básico mensal x 8,66 meses + despesas com 13º salário]

PREÇO GLOBAL TOTALR\$ 10.412.999,60

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 520.649,98 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

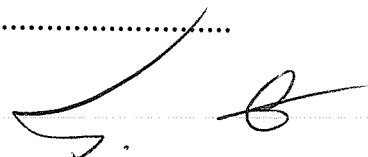
Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

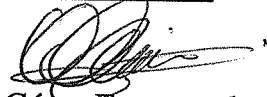
Brasília, 2 de DEZEMBRO de 2013.

Pela CONTRATANTE:



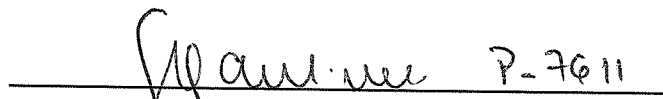
Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:



Flávio César Fonseca de Oliveira
Procurador
CPF n. 033.808.514-93

Testemunhas: 1)

 P-7611

2)  P-7118

CCONT/GP